LEI MUNICIPAL Nº 156/2003
Data: 21 de janeiro de 2003

DISPÕE SOBRE A REVISÃO GERAL E ANUAL DAS REMUNERAÇÕES E SUBSÍDIOS DOS SERVIDORES PÚBLICOS DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO, DAS AUTARQUIAS E FUNDAÇÕES PÚBLICAS DO MUNICÍPIO DE ITAPOÁ.

O Prefeito Municipal de Itapoá, Estado de Santa Catarina, **Sr. ERVINO SPERANDIO**, faz saber que o Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte

L E I

Art. 1º As remunerações e os subsídios dos servidores públicos dos Poderes Executivo e Legislativo, das autarquias e fundações públicas municipais, serão revistos, na forma do inciso X do art. 37 da Constituição, no mês de janeiro, sem distinção de índices, extensivos aos proventos da inatividade e às pensões.

Art. 2º A revisão geral anual de que trata o art. 1º observará as seguintes condições:

I. Autorização na lei de diretrizes orçamentárias;
II. Definição do índice em lei específica;
III. Previsão do montante da respectiva despesa e correspondentes fontes de custeio na lei orçamentária anual;
IV. Comprovação da disponibilidade financeira que configure capacidade de pagamento pelo governo, preservados os compromissos relativos a investimentos e despesas continuadas nas áreas prioritárias de interesse econômico e social;
V. Compatibilidade com a evolução nominal e real das remunerações no mercado de trabalho; e
VI. Atendimento aos limites para despesa com pessoal de que trata o art. 169 da Constituição e a Lei Complementar nº. 101, de 4 de maio de 2000.

Art 3º Serão deduzidos da revisão, na data base, os percentuais concedidos no exercício anterior, decorrentes de adiantamentos reorganização ou reestruturação de cargos e carreiras, criação e majoração de gratificações ou adicionais de todas as naturezas e espécie, adiantamentos ou qualquer outra vantagem inerente aos cargos ou empregos

públicos.

Parágrafo único. Na revisão dos percentuais concedidos no exercício anterior, não serão computados os decorrentes de reorganização ou reestruturação de cargos e carreiras , criação ou majoração de gratificações e adicionais de todas as naturezas ou espécies.

Art. 4º No prazo de trinta dias contados da vigência da lei orçamentária anual ou, se posterior, da lei específica de que trata o inciso II do art. 2º desta Lei, os Poderes farão publicar as novas tabelas de vencimentos que vigorarão no respectivo exercício.

~~**Art. 5º** Para o exercício de 2003, o índice de revisão geral das remunerações e subsídios dos servidores públicos municipais será de 20% (vinte por cento), sendo que os primeiros 10% (dez por cento) a partir do mês de Janeiro e os 10% (dez por cento) restantes fracionados em 05 (cinco) parcelas de 02% (dois por cento) a cada 02 (dois) meses, ou seja, de março à novembro de 2003, incidentes sobre os vencimentos de dezembro de 2002.~~

Art. 5º Para o exercício de 2003, o índice de revisão geral das remunerações e subsídios dos servidores públicos municipais será de 10% (dez por cento), incidentes sobre os vencimentos de dezembro de 2002. (Alterado pela LM 159/2003)

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Itapoá (SC), 21 de Janeiro de 2003

ERVINO SPERANDIO
Prefeito Municipal